

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA

CAPÍTULO I Da Natureza e das Finalidades da CEUA

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA é o órgão deliberativo do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, responsável pela avaliação, acompanhamento e supervisão, à luz da legislação nacional pertinente, das atividades de ensino e pesquisa, no âmbito da Instituição, referente à criação e utilização de animais e o descarte de carcaças.

§ 1º A CEUA tem caráter educativo, consultivo e fiscal, sendo que sua atuação se dá em regime de estrita concordância com os critérios, princípios, conceituações e competências estabelecidos na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e na Resolução Normativa nº 1 de 9 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.

§ 2º A CEUA tem como base de sua operacionalidade a análise de propostas de investigação, bem como o monitoramento do uso de animais para fins científicos ou didáticos. A condução das ações da CEUA deve-se basear na incorporação pela Instituição dos princípios de Substituição, Redução e Refinamento.

§ 3º Compete à Diretoria do Hospital Veterinário do UNIRP zelar pelas atividades que envolvem a criação e a utilização de animais, no âmbito da Instituição, referentes às atividades de ensino e pesquisa, assim como, pelas ações de descarte de carcaças, quando for o caso.

§ 4º Da mesma forma, as atividades realizadas fora do âmbito do UNIRP, envolvendo o nome da Instituição e a utilização de animais, deverão obedecer as mesmas determinações estabelecidas nos incisos anteriores, conforme sua natureza, de ensino ou pesquisa.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade avaliar, orientar, acompanhar, emitir pareceres e expedir certificados referentes às atividades de ensino e pesquisa envolvendo a criação ou a utilização de animais, em cumprimento à legislação nacional vigente, especialmente em cumprimento à Lei nº 11.794/2008 e a Resolução Normativa nº 1/2010, em concordância com a prática da ética didático-científica prevista pelo CONCEA e consagrada pelo bioterismo nacional.

Parágrafo único. As avaliações da CEUA serão desenvolvidas com base em protocolos instruídos conforme este Regimento, contemplando a descrição das atividades propostas nos seus aspectos fundamentais, inclusive como forma de permitir sua identificação e distinção no contexto da Instituição e demais instâncias responsáveis.

CAPÍTULO II

Das Competências e das Atribuições da CEUA

Art. 3º São competências e atribuições da CEUA, em conformidade com a legislação nacional pertinente e por ocasião da avaliação e do desenvolvimento de projetos ou programas de ensino e pesquisa que lhe forem submetidos:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento e o disposto na Lei nº 11.794/2008, na Resolução Normativa nº 1/2010 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais no ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II – examinar, previamente, os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na Instituição com vistas a determinar a compatibilidade e adequação dos protocolos em relação à legislação aplicável;

III – manter cadastros atualizados dos protocolos recebidos, já realizados ou em andamento, com as informações necessárias ao cumprimento de seu papel, enviando relatório mensal ao CONCEA;

IV – solicitar e apreciar relatórios das atividades desenvolvidas;

V – manter cadastros atualizados dos pesquisadores do UNIRP que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA; quando necessário.

VI – expedir, no âmbito de suas atribuições e competências, certificados referentes aos projetos ou programas avaliados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa ou instituições responsáveis pela realização de eventos ou publicação de revistas e periódicos científicos, levando em conta que:

a) os projetos e as aulas práticas encaminhados até 10 dias antes da realização da reunião mensal ordinária serão distribuídos aos relatores que deverão relatar na próxima reunião.

b) o desenvolvimento dos projetos ou programas no UNIRP, que envolvam a utilização de animais, somente será autorizado

mediante apreciação e aprovação dos correspondentes protocolos por parte da CEUA;

VII – notificar imediatamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNIRP - CONSEPE, às autoridades sanitárias e ao CONCEA a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII – zelar pelo seu caráter educativo, consultivo e fiscal, orientando docentes, pesquisadores, técnicos e discentes em relação aos procedimentos de ensino e pesquisa admitidos pela legislação aplicável e em relação ao uso e adequação de instalações para a criação, manutenção ou utilização de animais, levando em conta que:

a) constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições deste Regulamento ou da legislação aplicável, notadamente da Lei nº 11.794/2008 e na Resolução Normativa nº 1/2010, a CEUA poderá determinar a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

b) configurada a hipótese referida no inciso anterior, a omissão da CEUA acarretará sanções ao UNIRP de conformidade com os artigos 17 e 20 da Lei nº 11.794/2008;

c) os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento;

IX – manter sigilo científico e industrial acerca dos projetos ou programas, especialmente os de natureza científica, sob pena de responsabilidade;

X – Assegurar que os procedimentos que envolvam animais sejam realizados por pessoal treinado e capacitado, com aval da CEUA, conforme orientações do CONCEA.

XI – buscar, nos limites de suas competências e atribuições, a manifestação de consultores *ad hoc*, de reconhecida competência técnica e científica e preferencialmente pertencentes aos quadros funcionais do UNIRP, para instruir processos de sua pauta de trabalhos, permitida sua participação nas reuniões como convidados, sem direito a voto;

XII – aprovar e monitorar, quando for o caso, os laboratórios de experimentação animal, biotérios e centros de criação.

Parágrafo único. No que se refere ao inciso II deste artigo, incluem-se, com relação aos procedimentos, aqueles referentes a atividades como o desenvolvimento de aulas práticas, a elaboração de trabalhos para

conclusão de curso, a iniciação científica, projetos de pesquisa e projetos ou programas de extensão, entre outras similares, curriculares e extracurriculares.

Art. 4º Após manifestação da CEUA, cada protocolo apreciado será enquadrado em um dos seguintes casos:

a) Aprovado;

b) Devolvido para adequações: quando, a despeito de seu mérito, forem identificadas falhas no protocolo, caso em que será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreciação feita pela CEUA, para o saneamento das falhas e sua reapresentação;

c) Arquivado: quando, enquadrado como pendente, o protocolo não for reapresentado nas condições referidas na alínea b;

d) Não aprovado.

Parágrafo único. Das decisões da CEUA caberá recurso junto ao CONSEPE e ao CONCEA.

CAPÍTULO III **Das Competências e das Responsabilidades**

Seção I **Das Competências e das Responsabilidades do Professor e do Pesquisador**

Art. 5º Compete ao professor ou pesquisador, como responsável pelo desenvolvimento dos projetos ou programas de ensino ou pesquisa submetidos à CEUA:

I – apresentar à CEUA protocolo devidamente instruído e aguardar sua aprovação final antes de iniciar o desenvolvimento das atividades, neste caso, em estrita conformidade com o que foi aprovado;

II – apresentar relatórios de intercorrência, quando for o caso, e final, de acordo com as solicitações da CEUA;

III – fornecer, sempre que solicitado pela CEUA, dados referentes às atividades em desenvolvimento;

IV – manter em arquivo próprio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, descrição sucinta dos resultados obtidos, no caso de projetos ou programas de pesquisa científica;

V – comunicar a CEUA, em tempo hábil e com a devida justificativa, qualquer interrupção do projeto ou programa de pesquisa em desenvolvimento, bem como a razão pela eventual não publicação dos resultados obtidos;

VI – manter-se atento ao cumprimento da legislação nacional vigente bem como atualizado quanto aos critérios e normas consagrados pela ética didático-científica aplicáveis à criação ou utilização de animais no ensino ou pesquisa.

Seção II

Das Competências e das Responsabilidades do Coordenador de Curso

Art. 6º Compete ao Coordenador do Curso envolvido com o projeto ou programa de ensino ou pesquisa:

I – supervisionar o desenvolvimento da atividade proposta em estrita conformidade com o que foi aprovado pelo Colegiado do Curso e pela CEUA;

II – manter-se atento ao cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos e das Dinâmicas da CEUA

Art. 7º A avaliação pela CEUA dos protocolos que lhe forem submetidos se dará mediante a adoção dos seguintes procedimentos e dinâmicas:

I – Os protocolos contemplando atividades de ensino e pesquisa, tanto curriculares quanto extracurriculares, incluindo as aulas práticas, trabalhos de conclusão de curso, projetos e programas de pesquisa, iniciação científica ou similares, que envolvam a utilização de animais, deverão ser encaminhados para o Colegiado ou Coordenador do Curso, em caso de Pós Graduação, em seguida serão analisados pela CEUA, que emitirá o parecer ao docente/pesquisador através do Colegiado/Coordenador do Curso;

II – Só serão recebidos protocolos contemplando atividades de ensino e pesquisa externos se encaminhados pelo CONCEA;

Parágrafo único. A CEUA utilizará planilhas-padrão próprias para a emissão de seus pareceres.

CAPÍTULO V **Da Composição da CEUA**

Art. 8º A CEUA será constituída por não menos do que 7 (sete) membros, entre docentes ou pesquisadores na área específica, preferencialmente do UNIRP, dela devendo participar médicos veterinários e biólogos e um representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na forma do Regimento.

Art. 9º O mandato de cada membro da CEUA será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO VI **Da Coordenação da CEUA**

Art. 10. O coordenador, como autoridade executiva e hierarquicamente superior aos demais membros da CEUA, tem a prerrogativa de superintender e coordenar todas as suas atividades.

Parágrafo único. O Coordenador da CEUA será substituído pelo vice-coordenador em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11. Compete ao coordenador da CEUA:

I – gerenciar e representar a CEUA junto às comunidades acadêmicas interna e externa;

II – convocar e presidir as reuniões da CEUA;

III – abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões da CEUA;

IV – propor e colocar em discussão as matérias constantes da pauta das reuniões ordinárias, bem como a inclusão ou exclusão de qualquer assunto de interesse da CEUA;

V – exercer, na reunião plenária, o voto de qualidade nos casos de empate;

VI – organizar a ordem do dia;

VII – distribuir protocolos aos membros da CEUA para análise e emissão de parecer;

VIII – assinar e responder pelos documentos oficiais expedidos pela CEUA;

IX – responsabilizar-se pelo arquivamento e manutenção dos documentos referentes aos protocolos apreciados pela CEUA;

X – constituir comissão *ad hoc* incluindo, se necessário, consultores externos, de acordo com o disposto neste Regulamento;

XI – enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PROPP, anualmente, ou sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas pela CEUA;

XII – enviar ao CONSEPE, semestralmente, ou sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão;

XIII – primar pelo eficiente cumprimento das resoluções emanadas do CONCEA.

CAPÍTULO VII

Das Competências e das Atribuições dos Membros da CEUA

Art. 12. Compete aos membros da CEUA:

I – participar das reuniões, fazer uso da palavra, emitir opiniões, votar os assuntos colocados em discussão e justificar suas eventuais faltas;

II – relatar, com base neste Regimento, os expedientes de ensino e pesquisa dos Cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* do UNIRP que envolvam a criação ou a utilização de animais;

III – pedir vistas de processos para exame mais minucioso, com prazo determinado de no máximo 10 (dez) dias;

IV – propor a convocação dos responsáveis pelos protocolos, em análise junto à CEUA, para esclarecimentos;

V – divulgar junto à comunidade interna do UNIRP o papel e a atuação da CEUA;

VI – propor, quando for o caso, a constituição de comissão *ad hoc* para apreciação de expedientes, em análise junto à CEUA, de acordo com o disposto neste Regimento;

VII – apreciar os relatórios da CEUA;

VIII – propor alterações neste Regimento;

IX – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhes forem atribuídas pelo coordenador.

Art. 13. É vedada qualquer tipo de participação de membros da CEUA na avaliação ou votação de expedientes de seu interesse pessoal.

Art. 14. O mandato dos membros da CEUA será considerado extinto nos casos de:

I – cessação do vínculo funcional nos casos em que pertençam aos quadros da Instituição;

II – renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pelo não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sem justa causa, a critério da Coordenação.

CAPÍTULO VIII **Das Reuniões e do Funcionamento da CEUA**

Art. 15. A CEUA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias ou, extraordinariamente, sempre que convocada pela coordenação ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º Fica estabelecido o quorum de metade mais um dos membros da CEUA, sendo suas decisões aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias da CEUA só poderão ser discutidos ou votados os assuntos que determinaram a sua convocação.

§ 3º A coordenação deverá elaborar e submeter à aprovação da CEUA um calendário para as reuniões ordinárias, correspondentes a cada ano civil, providenciando sua divulgação junto à comunidade interna.

Art. 16. As reuniões ordinárias da CEUA obedecerão à seguinte sistemática:

I - Verificação da presença e existência de quorum;

II - Expediente:

a) palavra do coordenador;

b) palavra da pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

III - Ordem do Dia:

a) leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

b) leitura do expediente e comunicações;

c) apresentação, discussão e votação, quando for o caso, das matérias constantes da pauta;

IV – Encerramento da reunião, pelo coordenador, quando nenhum outro membro mais poderá fazer uso da palavra.

§ 1º Não será objeto de discussão ou votação a matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria simples dos membros.

§ 2º A inclusão de novo item na pauta, conforme o parágrafo anterior, deverá ser proposta e votada após as ações referidas na alínea "b" da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Transitórias**

Art. 17. Constituída a CEUA o coordenador deverá propor aos membros a elaboração de um Manual Interno de Procedimentos, contemplando, à luz dos dispositivos legais pertinentes e deste Regimento, as normas de funcionamento da Comissão.

§ 1º Sem prejuízo de outros itens que se revelem necessários, o Manual Interno de Procedimentos da CEUA deverá conter:

- I** - modelos de protocolos;
- II** - modelos de planilhas-padrão para os pareceres consubstanciados a serem emitidos pela CEUA;
- III** - metodologias para a avaliação, a aprovação e o acompanhamento dos protocolos, com a estipulação de prazos pertinentes;
- IV** - fluxograma de tramitação dos protocolos de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 11.794/2008, na Resolução Normativa nº 1/2010 do CONCEA, e as normas aplicáveis à utilização de animais no ensino e na pesquisa.

§ 2º O Manual Interno de Procedimentos da CEUA deverá ser submetido à aprovação dos membros da Comissão e, em seguida, à validação do CONSEPE.

Art. 18. Quaisquer procedimentos referentes à criação ou à utilização de animais para o ensino e a pesquisa no UNIRP estarão sujeitos ao prévio credenciamento da CEUA ao CONCEA e deverão guardar estrita compatibilidade com a legislação e normas éticas aplicáveis, em especial com o disposto no Capítulo IV – Das Condições de Criação e Uso de Animais para Ensino e Pesquisa Científica, da Lei nº 11.794/2008.

CAPÍTULO X **Das Disposições Finais**

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA, *ad referendum* do CONSEPE.

São José do Rio Preto/SP, 21 de março de 2014

PROF. M. Sc. HALIM ATIQUE JUNIOR
REITOR

|